



# Prefeitura Municipal de Sananduva

## Estado do Rio Grande do Sul

### EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 028/2011

Edital de Tomada de Preços para aquisição de medicamentos destinados ao atendimento de demandas e programas de Saúde do Município.

**ANTONIO ROBERTO CALDATO**, Prefeito Municipal de Sananduva, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que, **às 15 (quinze) horas, do dia 26 (vinte e seis) de agosto de 2011**, junto à sede administrativa do Município, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações, onde serão recebidos e abertos os documentos e propostas, conforme as condições seguintes:

#### 1 - DO OBJETO

**1.1.** O objeto da presente licitação é a aquisição de medicamentos destinados ao atendimento de demandas e programas de Saúde do Município na Secretaria Municipal de Saúde.

Item	Medicamentos	Unidade	Quantidade	V. Unitário	V. Total
01	Anlodipino 5mg	Comp	10.000		
02	Carbonato de cálcio 500mg + colecalciferol 400 UI	Comp	55.000		
03	Clorpromazina 100mg	Comp	5.000		
04	Estrógenos conjugados creme vaginal 0,625mg/g	Bis	90		
05	Haloperidol Susp. Oral 20mg/ml	Fr	180		
06	Sulfato ferroso Sol. Oral 25mg/ml Fe	Fr	60		
07	Imipramina 75mg	Cap	4.500		
08	Prometazina 25mg	Comp	8.000		
09	Brometo de pinavério 100mg	Comp	600		
10	Bromoprida 5mg + celulase 30mg + dimeticona 50mg + pancreatina 100mg	Cap	500		
11	Tramadol 50mg	Comp	2.000		
12	Citalopran 20mg	Comp	5.000		
13	Clonazepan 2,5mg/ml gts	Fr	500		
14	Risperidona 1mg	Comp	2.000		

#### 2 - DA HABILITAÇÃO



## Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

**2.1.** Poderão participar da Licitação, pessoas jurídicas, de acordo com as especificações do presente Edital.

**2.2.** Somente estarão aptas a participar do procedimento licitatório as pessoas jurídicas, que solicitarem cadastramento **até o terceiro dia útil** anterior a abertura das propostas, ou seja, até dia 23 de agosto de 2011.

**2.3.** Para fins de registro no Cadastro de Fornecedores e implementação de condição para participação no procedimento licitatório, **às pessoas jurídicas deverão apresentar e comprovar:**

**2.3.1.** Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme artigo 7º, inciso XXXIII, combinado com o artigo 27, inciso V da Lei 8.666/93.

**2.3.2.** A sua **Habilitação Jurídica**, através:

a) Cédula de identidade dos diretores;  
b) Registro comercial no caso empresa individual;  
c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações ou entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos, acompanhamento de documento de eleições de seus administradores;

**2.3.3.** A sua **Regularidade Fiscal**, via:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;  
b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Município relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;  
c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal na sede da empresa;  
d) Prova de regularidade relativa à seguridade social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; (certidão conjunta INSS/Receita Federal);

e) Prova de regularidade junto ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;  
g) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional).

**2.3.4.** A sua **Qualificação Técnica**, via:

a) Concessão de autorização de funcionamento (AFE) para empresas de medicamentos, com situação ativa, concedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).



## Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

b) Certidão de regularidade da empresa emitida pelo Conselho Regional de Farmácia.

### **2.3.5. A sua Qualificação Econômica-Financeira, via:**

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior 30 (trinta) dias da data designada para entrega dos envelopes.

b) Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) Declaração de que aceita os termos e condições do Edital de Tomada de Preços em epígrafe.

### **2.3.6. A sua Idoneidade Financeira, através da apresentação:**

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**2.4 -** A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei complementar 123, de 14/12/06, deverão apresentar, no envelope de habilitação, DECLARAÇÃO, firmada por contador de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além dos demais documentos previstos neste edital.

**2.5 -** As cooperativas que tenham auferido, no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da lei complementar 123, conforme disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15/06/07, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, DECLARAÇÃO, firmada por contador, de que se enquadra no limite da receita referida acima, além dos demais documentos previstos neste edital.

**2.6 -** A microempresa e Empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.4 e/ou 2,5, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 2.3.2, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame;

**2.7 -** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresente alguma restrição;



## **Prefeitura Municipal de Sananduva** **Estado do Rio Grande do Sul**

**2.8** - O prazo de que trata o item 2.6, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;

**2.9** - A não regulamentação da documentação, no prazo fixado no item 2.8, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízos das penalidades previstas no edital, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**2.10** - Os documentos enumerados nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por Tabelião ou por funcionário do Município, ou por publicação em um órgão da imprensa oficial, ficando dispensados somente os documentos originais emitidos pelo sistema de Internet.

**2.11.** Os documentos constantes para o registro cadastral, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou funcionário do Município ou publicação em órgão da imprensa oficial.

### **3 - CONDIÇÕES DAS PROPOSTAS**

**3.1.** As propostas serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitações, em uma via datilografada, assinada em última folha e rubricada nas demais sem rasuras ou emendas em dois envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa as seguintes inscrições:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANANDUVA**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇO 028/2011**  
**ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANANDUVA**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇO 028/2011**  
**ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

#### **3.2. O envelope nº 1 deverá conter:**

a) Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município, e específico para o presente processo licitatório, o qual comprovará o atendimento das disposições do item 2.3.1. a 2.3.6 do presente edital, inclusive os documentos de regularidade fiscal que tenham vencido entre a expedição do Certificado de Registro Cadastral e o recebimento das propostas;



## Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

b) Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

### 3.3. O envelope nº 2 deverá conter a **proposta financeira**.

## 4 - DO JULGAMENTO

4.1. O julgamento será realizado pela comissão de licitações, levando em consideração o **menor preço por item**.

4.2. Para efeito de julgamento, esta licitação é do tipo **menor preço**.

4.3. Serão aceitas propostas com até 03 (três) dígitos após a vírgula.

4.3. Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos 43º e 44º e seus incisos e parágrafos da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

4.5. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprezada para sua entrega.

4.6. Esta licitação será processada e julgada por uma Comissão de Licitação, que poderá ser assessorada por técnicos e/ou especialistas.

4.7. Serão desclassificadas as propostas com preços excessivos ou que, após análise da Comissão de Licitação, contiverem preços manifestamente inexequíveis. Neste caso, antes da desclassificação, a Comissão de Licitação marcará, por escrito, o prazo de 05 (cinco) dias corridos para que a firma prove, por escrito, a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e com o preço atualizado do orçamento anexo ao edital. Se a justificativa não for aceita, efetivar-se-á a desclassificação.

## 5 - DOS RECURSOS

5.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

5.2. Não será conhecido recurso cuja parte tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ou subscrito por procurador não habilitado legalmente no processo a responder pelo licitante.



## **Prefeitura Municipal de Sananduva** **Estado do Rio Grande do Sul**

**5.3.** Para fins de recebimento e análise de impugnações e recursos, somente serão aceitas àquelas devidamente protocolados junto ao Protocolo Geral desta Municipalidade, não sendo considerados àqueles encaminhados por fax, correio postal ou correio eletrônico, ou, entregues sem o devido protocolo.

### **6 - DOS PREÇOS E SUAS ALTERAÇÕES**

**6.1.** O preço deve ser estipulado, por unidade e pelo quantitativo, já incluídos os tributos, encargos, fretes, seguros e demais ônus, devendo o valor global ser apresentado também por extenso.

**6.2.** O preço deverá ser fixo e irrevogável durante a validade da proposta.

**6.3.** Os preços deverão ser cotados com três casas decimais.

**6.4.** O preço poderá ser alterado, na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93.

**6.5.** Nos termos da letra “d” do supracitado artigo o contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**6.6.** O pedido de alteração de preço deverá ser endereçado ao Presidente da Comissão de Licitação, que decidirá no prazo de 48 horas, cabendo ao contratado apresentar recurso no prazo de 24 horas ao Senhor Prefeito Municipal, que também decidirá no prazo de 48 horas. Em ambas as instâncias o pedido será analisado pela Assessoria Jurídica, que também emitirá parecer.

**6.7.** É vedado ao Contratado interromper o fornecimento enquanto tramita o processo de revisão de preço, estando, caso contrário, sujeito às penalidades previstas.

### **7 - DA QUALIDADE DOS PRODUTOS**

**7.1.** Os medicamentos deverão ser primeira qualidade e, estarem embalados adequadamente, de acordo com as Normas Técnicas vigentes e aplicáveis quanto ao fornecimento do objeto da licitação.

**7.2.** Nas embalagens deverá constar, no mínimo o prazo de validade superior à metade da validação dos medicamentos a contar da data da entrega, o nome do fabricante, as especificações técnicas do medicamento, e o número de registro no Ministério da Saúde.



## **Prefeitura Municipal de Sananduva** **Estado do Rio Grande do Sul**

**7.3.** A Secretaria Municipal da Saúde, a seu critério, poderá exigir exames laboratoriais periódicos, a serem realizados em laboratórios particulares, devidamente credenciados a tal, sendo que as despesas oriundas desses exames serão por conta do licitante, caso o medicamento fornecido seja de má qualidade, e em contrário, as despesas ocorrerão por conta do município.

**7.4.** Os medicamentos a serem entregues, deverão ter no ato da entrega, obrigatoriamente, validade mínima de 70% (setenta por cento) de seu prazo de validade.

### **8 - DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO**

**8.1.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, persistindo o interesse na contratação, no prazo de até 07 dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da referida Legislação.

**8.2.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 6.1.

**8.3.** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quando os preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa e mais a suspensão temporária de participar em licitação e impedindo de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos.

**8.4.** O contrato para o atendimento das disposições do presente Edital poderá ser fracionado, visando o atendimento e a necessidade da administração municipal, não havendo obrigação de quantidade, nem periodicidade de contratação.

### **9 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1.** O pagamento será efetuado em até 15 dias, após a entrega dos medicamentos, e com a apresentação de documentos fiscais probantes.

**9.2.** O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, total ou parcialmente, com aviso prévio de 15 (quinze) dias e nas demais condições previstas na Lei de Licitações; hipótese em que o Município-Contratante não terá obrigação de pagar qualquer espécie de indenização.

**9.3.** Somente serão pagos os medicamentos que forem autorizados e solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme as suas necessidades.



# Prefeitura Municipal de Sananduva

## Estado do Rio Grande do Sul

### **10 - DA DOTAÇÃO**

**10.1.** A presente despesa correrá por conta de dotações orçamentárias específicas, constantes da lei-de-meios para o exercício econômico e financeiro de 2011 (0901-3390.30.00.00.00 – 2.160 – Aquisição de Medicamentos e Similares).

### **11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

**11.2.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, decorrentes do descumprimento contratual:

**11.2.1.** 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto sobre o valor da parcela, por ocorrência;

**11.2.2.** 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

**11.2.3.** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

**11.2.4.** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Sananduva, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

**11.2.5.** As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

### **12 - ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**12.1.** Caberá à Comissão Permanente de Licitação:

**12.1.1.** Receber os envelopes de “Documentação e Proposta” na forma estabelecida por este Edital.



## Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

**12.1.2.** Proceder a abertura dos envelopes contendo a “Documentação”, que será rubricada por todos os presentes, folha por folha.

**12.1.3.** Examinar a documentação, nos termos deste Edital, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope de nº 2 “proposta”, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido ao interessado após a homologação do julgamento final da licitação objeto deste Edital.

**12.1.4.** Uma vez abertos os envelopes da “Documentação”, julgados habilitados ou rejeitados os licitantes, após cumpridos os prazos recursais art. 109º da Lei 8.666/93, a Comissão Permanente procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados, determinando que sejam lidas e rubricadas pelos presentes.

**12.1.4.1.** No caso de haver renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso de que trata o art. 109, I, “a” da lei 8.666/93, a Comissão Permanente procederá de imediato a abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados.

**12.1.4.2.** No caso de não haver a renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso, nos termos do item anterior, a Comissão Permanente designará a data da abertura da nova reunião para o julgamento dos recursos interpostos e abertura dos envelopes “proposta”, ficando cientes os licitantes da designação.

**12.1.5.** Havendo a inabilitação dos licitantes, e permanecendo a mesma situação após a homologação do julgamento final, o envelope de nº 2 “proposta”, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido aos respectivos licitantes.

**12.1.6.** Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados.

**12.1.7.** No término de seus trabalhos, a Comissão Permanente elaborará o relatório final, concluindo, formal e explicitadamente, com a recomendação do proponente vencedor, nos termos dispostos neste Edital, podendo ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou anulação da licitação, dentro do prazo, justificando a proposição.

**12.1.8.** A Comissão Permanente, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligência, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

**12.1.9.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, baseada nas ofertas dos demais licitantes.

### **13 - DAS DISPOSIÇÕES ATINENTES ÀS CONTRATAÇÕES**



## Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

**13.1.** Os medicamentos licitados serão adquiridos conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com as suas necessidades e quantitativos, devendo as empresas vencedoras disponibilizar os mesmos em um **prazo máximo de 10 dias**.

**13.2.** Deverá ser fornecido pelas empresas vencedoras, laudos de controle de qualidade de cada lote de medicamentos fornecidos.

**13.3.** Deverá ser fornecido pelas empresas vencedoras cópia da certidão de Regularidade da empresa emitido pelo Conselho Regional de Farmácia.

**13.4.** Todos os medicamentos entregues pelas empresas vencedoras, deverão apresentar as embalagens em perfeito estado de conservação.

**13.5.** O Contrato a ser firmado com o (s) licitante (s) vencedor (es), terá vigência durante o exercício fiscal de 2011, contado da data de sua assinatura e encerrando-se com a entrega e o pagamento total dos materiais, ou no dia 31/12/2011, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extra-judicial, podendo ser prorrogado ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

**13.6.** Não serão admitidos pedidos de desistência por descontinuidade na produção ou falta de matéria prima aos laboratórios, caso não ficar devidamente comprovado que os licitantes diligenciaram em pelo menos, mais 1 (um) fabricante do medicamento para cumprimento de contrato, ressalvado a existência de fabricante único.

### **14 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atenderem qualquer das disposições do presente edital, ou que forem consideradas inexeqüíveis, tendo em vista o estabelecido nos itens 10.1.

**14.2.** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**14.3.** Só terão direitos a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamação ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão julgadora.

**14.4.** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

**14.5.** A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

**14.6.** Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento, ficando neste caso as propostas inabilitadas, sem direito ao recurso previsto na Lei 8.666/93.



## Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

**14.7.** Os documentos retirados dos envelopes, para o julgamento da habilitação, serão rubricados pela Comissão Permanente e pelos representantes ou procuradores das empresas licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas.

**14.8.** É parte integrante deste Edital a Minuta Contratual que segue anexa;

**14.9.** Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, conforme lhe faculta o artigo 49, da Lei nº 8.666.

**14.10.** Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação, cuja minuta é anexa ao presente edital, deverá constar, obrigatoriamente, as hipóteses de rescisão do contrato, previstas pelo artigo nº 78, da legislação atinente.

**14.11.** Fica assegurado a readequação do equilíbrio econômico do contrato, sempre que os custos forem alterados, para atender a legislação específica Federal e Estadual.

**14.12.** Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Edital.

**14.13.** Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário expediente, junto à Prefeitura Municipal de Sananduva, pelo telefone (54) 3343 1266.

Sananduva RS, 09 de agosto de 2011.

**ANTONIO ROBERTO CALDATO**  
PREFEITO MUNICIPAL



## Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

ATO Nº. /2011.

### CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

O **MUNICÍPIO DE SANANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Administrativo Municipal Prefeito Osvaldo Pedro Camozzato, na Avenida Pioneiro Fiorentino Bachi, 673, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 87.613.543/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Antônio Roberto Caldato**, denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa ..... denominada de **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93 e no PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº. 028/2011, firmam o presente contrato, nos termos das cláusulas que seguem e que são mutuamente aceitas pelas partes:

**PRIMEIRA** - O objeto do presente contrato é a aquisição de medicamentos conforme segue:

Item	Medicamentos	Und.	Quanti.	V. Unitário	V. Total
01	Anlodipino 5mg	Comp	10.000		
02	Carbonato de cálcio 500mg + colecalciferol 400 UI	Comp	55.000		
03	Clorpromazina 100mg	Comp	5.000		
04	Estrógenos conjugados creme vaginal 0,625mg/g	Bis	90		
05	Haloperidol Susp. Oral 20mg/ml	Fr	180		
06	Sulfato ferroso Sol. Oral 25mg/ml Fe	Fr	60		
07	Imipramina 75mg	Cap	4.500		
08	Prometazina 25mg	Comp	8.000		
09	Brometo de pinavério 100mg	Comp	600		
10	Bromoprida 5mg + celulase 30mg + dimeticona 50mg + pancreatina 100mg	Cap	500		
11	Tramadol 50mg	Comp	2.000		
12	Citalopran 20mg	Comp	5.000		
13	Clonazepan 2,5mg/ml gts	Fr	500		
14	Risperidona 1mg	Comp	2.000		



## Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

**Parágrafo Primeiro:** Os medicamentos deverão primar pela qualidade e estarem embalados adequadamente de acordo com as Normas Técnicas vigentes e aplicáveis quanto ao fornecimento do objeto da licitação;

**Parágrafo Segundo:** Nas embalagens deverá constar, no mínimo, o prazo de validade superior à metade da validação dos medicamentos a contar da data da entrega, o nome do fabricante, as especificações técnicas do medicamento e o número de registro no Ministério da Saúde;

**Parágrafo Terceiro:** A Secretaria Municipal da Saúde, a seu critério, poderá exigir exames laboratoriais periódicos, a serem realizados em laboratórios particulares, devidamente credenciados a tal, sendo que as despesas oriundas desses exames serão por conta do licitante, caso o medicamento fornecido seja de má qualidade, e em contrário, as despesas ocorrerão por conta do município;

**Parágrafo Quarto:** Os medicamentos a serem entregues deverão ter, no ato da entrega, obrigatoriamente, validade mínima de 70% (setenta por cento) de seu prazo de validade.

**SEGUNDA** - Este contrato tem vigência durante o exercício fiscal de 2011, contado da data de sua assinatura e encerrando-se com a entrega e o pagamento total dos materiais, ou no dia 31/12/2011, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extra-judicial, podendo ser prorrogado ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes:

**Parágrafo Único:** Não serão admitidos pedidos de desistência por descontinuidade na produção ou falta de matéria prima aos laboratórios, caso não ficar devidamente comprovado que os licitantes diligenciaram em pelo menos, mais 01(um) fabricante do medicamento para cumprimento de contrato, ressalvado a existência de fabricante único.

**TERCEIRA** - Os medicamentos licitados serão adquiridos conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com as suas necessidades e quantitativos, devendo as empresas vencedoras disponibilizar os mesmos em um **prazo máximo de 10 dias**.

**QUARTA** - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **RS .....**, em até quinze dias após a entrega do produto e apresentação da nota fiscal.

**Parágrafo Primeiro:** Nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 o contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

**Parágrafo Segundo:** O pedido de alteração de preço deverá ser endereçado ao Presidente da Comissão de Licitação, que decidirá no prazo de 48 horas, cabendo ao contratado apresentar recurso no prazo de 24 horas ao Senhor Prefeito Municipal, que também decidirá no prazo de 48



## Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

horas. Em ambas as instâncias o pedido será analisado pela Assessoria Jurídica, que também emitirá parecer;

**Parágrafo Terceiro:** É vedado ao Contratado interromper o fornecimento enquanto tramita o processo de revisão de preço, estando, caso contrário, sujeito às penalidades previstas.

**QUINTA** - As despesas decorrentes deste contrato correrão á conta da verba orçamentária própria inscrita na Lei de Meios em vigor 2011 (0901-3390.30.00.00.00 – 2.160).

**SEXTA** - Os medicamentos a serem fornecidos deverão respeitar os padrões técnicos de qualidade, devendo a **CONTRATADA**:

- a) apresentar laudos de controle de qualidade de cada lote de medicamentos fornecidos;
- b) fornecer cópia da certidão de regularidade da empresa emitida pelo Conselho Regional de Farmácia.

**SÉTIMA** - A **CONTRATADA** é responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da relação empregatícia mantida com prepostos e empregados para cumprir o objeto da presente contratação.

**OITAVA** - A **CONTRATADA** que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

**Parágrafo Primeiro:** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, decorrentes do descumprimento contratual:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10 (décimo) dia de atraso, da entrega do produto sobre o valor da parcela, por ocorrência;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão;

**Parágrafo Segundo:** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Sananduva, no prazo máximo de 03(três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso;



## Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

**Parágrafo Terceiro:** As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**NONA** - O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) unilateralmente, total ou parcialmente, com aviso prévio de 15 (quinze), hipótese em que o **CONTRATANTE** não terá obrigação de pagar qualquer espécie de indenização.
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, e
- d) judicialmente, nos termos da legislação.

**DÉCIMA** - Além das obrigações acordadas neste instrumento contratual, fica a **CONTRATADA** obrigada a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

**DÉCIMA PRIMEIRA** - Fica eleito o foro da Comarca de Sananduva, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que, achado conforme e assinado, foi entregue as partes contratantes.

Sananduva, .....

MUNICIPIO DE SANANDUVA  
Antonio Roberto Caldato  
Contratante

Contratada

Testemunhas:

---